



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Segurança Institucional
Departamento de Planejamento de Licitação

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 05050598.000012/2026-64

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (ESPARGIDORES REALMENTE NÃO LETAIS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL (SMSI) E DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ (GMM).

2. CONTRATADO

O BR DEFENSE PRODUTOS TATICOS LTDA, ÚNICO E EXCLUSIVO DISTRIBUIDOR OFICIAL para fornecimento da linha profissional (PSIPRÓ, SPRAH e BLACK-BELT ACDC) aos órgãos públicos em TODO TERRITÓRIO BRASILEIRO, LOGRADOURO R CLAUDINO PEREIRA NÚMERO 83 COMPLEMENTO GALPA O1 CEP 13.272-361 BAIRRO/DISTRITO VILA FAUSTINA II MUNICÍPIO VALINHOS UF SP, CNPJ nº 48.866.009/0001-06, é fornecedor exclusivo do objeto desta contratação, conforme comprovação anexadas aos autos (atestado de exclusividade).

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Justificativa para a inviabilidade da competição, respaldada pelo artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficácia de serviços ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Por sua natureza não dispõem de alternativas viáveis no mercado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser **fornecidos** por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos**;

Ao amparar-se no mencionado dispositivo legal, reconhecemos que determinados fornecedores detêm exclusividade na prestação de determinado serviço ou ou aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros, tornando-os únicos na capacidade de atender às demandas específicas da Administração Pública. Nesses casos, a busca por competição inexistente.

A aplicação do artigo 74, I, visa resguardar a funcionalidade e a excelência na prestação de serviços ou no fornecimento de produtos que apresentam peculiaridades singulares, justificando a opção por fornecedores exclusivos. Isso proporciona uma abordagem pragmática, alinhada com a efetividade das atividades públicas e a garantia da melhor solução técnica disponível, em conformidade com os interesses da coletividade.

4. RAZOES PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

Quanto à comprovação da condição de exclusividade, o parágrafo primeiro do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 prevê que para “fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de

exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.”

Comprova-se a exclusividade do fornecedor pelos documentos anexados no id nº 1714278, 1714286.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

Na inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores: (i) ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução; ou (ii) a despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento – o que configura o “objeto singular”.

Os valores estimados com base em preços tabelados, esclarece-se que os preços levantados para a presente contratação foram apurados considerando os valores estabelecidos em tabela oficial.

Diante do exposto, conforme documentos de id nº 1784536, 1784573, 1848166. A contratação é vantajosa e compatível com os praticados no mercado.

6. VEDAÇÃO DE PREFERÊNCIA POR MARCA ESPECÍFICA

Ressalta-se que, no contexto da contratação de fornecedor exclusivo, há a imperiosa observância do disposto no Art. 74, §1º, da Lei 14.133/2021, o qual veda expressamente a preferência por marca específica. Tal vedação visa assegurar que a escolha do fornecedor se dê com base em critérios objetivos e na comprovação de sua capacidade técnica para atender às exigências do contrato, evitando, assim, qualquer forma de direcionamento que possa comprometer a competitividade e a isonomia no processo de contratação.

Essa disposição normativa reforça a importância de se conduzir o procedimento de contratação com imparcialidade, garantindo que a seleção do fornecedor exclusivo ocorra de maneira transparente e fundamentada em critérios técnicos e objetivos, em conformidade com os princípios norteadores da Administração Pública. Dessa forma, a vedação à preferência por marca específica contribui para a promoção de um ambiente competitivo saudável e para a escolha da melhor proposta em termos de qualidade, eficiência e economicidade.

O objeto desta contratação respeita a previsão do disposto artigo 74, §1º, da Lei 14.133/2021.

Marabá-PA, 13 de abril de 2026.

Documento assinado eletronicamente

Denner Eudes Favacho da Rocha

Secretário Municipal de Segurança Institucional

Portaria nº 011/2025-GP



Documento assinado eletronicamente por **Denner Eudes Favacho da Rocha**, Secretário Municipal de Segurança Institucional, em 22/05/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1955419** e o código CRC **3AE6EB39**.

Folha 23, Quadra 10, Lote 07 e 08, Prédio - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68.601-660

smsi@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050598.000012/2026-64

SEI nº 1955419

Valinhos (SP), 11 de março de 2026

Prop. 2026:003-018

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Guarda Municipal de Marabá

Folha 31 S/n - Nova Marabá, Marabá - PA, 68508-970

Telefone: (94) 3198-5588

CNPJ.: 05.853.163/0001-30

Nesta

Prezados(as) Senhores(as):

Ref.: PROPOSTA DE PREÇOS

Nesta



Prezados(as) Senhores(as):

Em resposta à vossa solicitação, a empresa BR DEFENSE PRODUTOS TÁTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.866.009/0001-06, outorgada como DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO OFICIAL DA POLY DEFENSOR para o Setor Público em todo território nacional por meio da Declaração de Exclusividade Poly Defensor nº 001/2022 registrada na JUCESP sob o nº 2.681.677/22-1, vem por meio desta formalizar a sua proposta para o fornecimento dos EQUIPAMENTOS REALMENTE NÃO LETAIS conforme os termos abaixo:

Item	Especificação do Produto	Quant	P. Unit (R\$)	P. Total (R\$)
1	SPRAY NÃO LETAL DE DUPLA AÇÃO – MAXXI NATO Stock Number (NSN): 6850-19-007-8083 (Sistema de Catalogação da OTAN / EXÉRCITO BRASILEIRO): Espargidor realmente não letal para controle de distúrbios por desconforto respiratório devido a tosse intensa e náuseas, à base de extratos vegetais (associação de menta, cânfora, gengibre e capim-limão - PSI Composto Patenteado WO2019136541). Com as seguintes características: - SEM RISCO DE ASFIXIA porque o princípio ativo não provoca constrição bronquial ou reações alérgicas; - REVERSIBILIDADE SEGURA sem sequelas para a saúde humana; - DESCONTAMINAÇÃO POR EXPECTORAÇÃO NATURAL devido a solubilidade em água; - Alcance de 6 metros; - CONFORMIDADE PARCIAL com as recomendações para agentes químicos da ONU A/HRC/26/36 (reversibilidade e não infringir sofrimento além do necessário); - Seguro para CENTELHA ELÉTRICA; - Gatilho do tipo CORONHA; - Dimensões: Ø57mm x h=285mm - Peso Líquido: 450g - Peso Bruto: 665g - Rendimento: 15 disparos de 1 segundo - GARANTIA DE 5 ANOS com substituição imediata de qualquer item defeituoso. MARCA: POLY DEFENSOR MODELO: PSI PRÓ NÉVOA 450g REFERÊNCIA: NC-308	100	814,17	81.417,00

BR DEFENSE PRODUTOS TÁTICOS LTDA

CNPJ 48.866.009/0001-06 - Insc. Estadual 708.294.871.113

R. Claudino Pereira 83 Galpão 1, Vila Faustina II - CEP 13272-361 Valinhos/SP

Fone/WA: +55 (19) 98306-8321 | Fax: +55 (19) 3869-7227 | comercial@brdefense.com.br

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 81.417,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e dezessete Reais)

Demais condições de venda:

- Estão inclusos nos preços propostos todos os custos, impostos, fretes, seguros e demais despesas para entrega no vosso almoxarifado a indicar.
- **PARA QUANTIDADES ACIMA DE 1.000 UNDS, oferecemos, SEM CUSTO ADICIONAL, a personalização de rótulos com as LOGOS INSTITUCIONAIS e a inclusão de QR CODE direcionando para LinkTree.**
- **Garantia de 5 anos** contra defeitos de fabricação, com substituição imediata.
- **Os equipamentos da LINHA PSI PRÓ dispensam processo de autorização do Exército para a aquisição, conforme Of. DFPC nº 981 de 22/04/2015. Os sprays PSI PRÓ são fornecidos com Nota Técnica da ANVISA nº 017/2015-GGTOX e laudos de toxicidade oral, corrosão cutânea e corrosão ocular, assegurando a NÃO LETALIDADE DESTES EQUIPAMENTOS. Estando os mesmos em CONFORMIDADE com os requerimentos estabelecidos para agentes químicos pelo Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU às Forças da Lei (cf. A/HRC/26/36 de 01/04/2014 e Guidance on Less-Lethal Weapons on Law Enforcement de 2020), com a DOUTRINA DO USO SELETIVO E RACIONAL DA FORÇA (modelo do U.S. DHS/FLETC, e com as diretrizes contidas na Lei Federal nº 13.060 de 22/12/2014, no Decreto Presidencial nº 12.341 de 23/12/2024 e na Portaria MJSP nº 855 de 17/01/2025.**
- **Os equipamentos da Linha PSI PRÓ, SPRAH e BLACK-BELT ACDC podem ser adquiridos em regime de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no Art. 72 cc Art. 74 Inc. I da Lei Federal nº 14.133/21 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES). Verificar em anexo DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE nº 068/24 emitida pela ABIMDE, válida até 14/09/2025, e DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE POLY DEFENSOR Nº 003/2025 registrada na JUCESP sob nº 0.082.500/25-3, válida até 31/12/2025.**
- **Os equipamentos da Linha PSI PRÓ são classificados como PRODE (PRODUTO DE DEFESA) pela Portaria nº 3.943/GM-MD de 24/09/2019, sujeitos a aquisição por meio de processo licitatório exclusivo nos termos do Art. 3º §1º Inc. II da Lei Federal nº 12.598/12.**

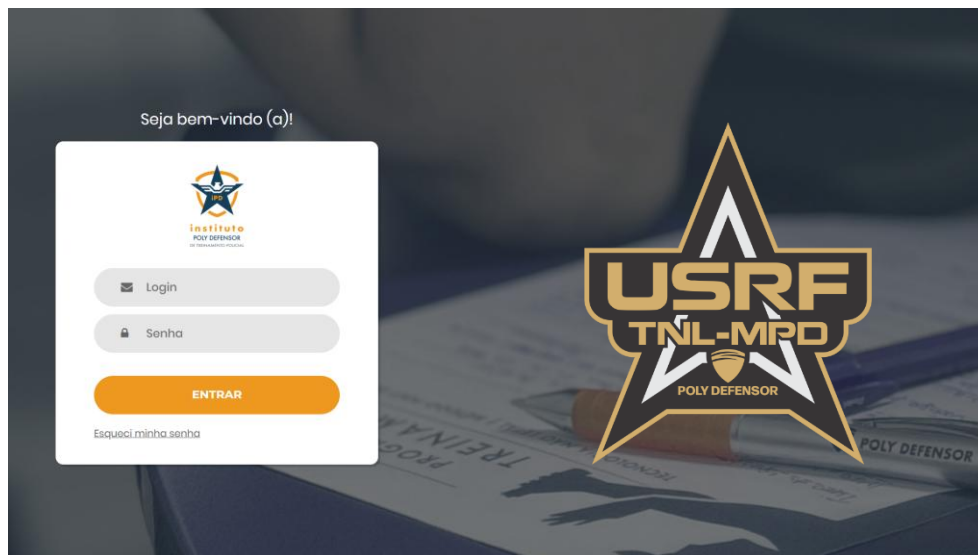
Condições Comerciais:

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| a) Pagamento | : | Em até 30 dias (EMPENHO) |
| b) Dados Bancários | : | Banco: 001 (Banco do Brasil) Agência: 6839-0 Conta: 21240-7 |
| c) Prazo de Entrega | : | Em até 25 DIAS ÚTEIS |
| d) Local de Entrega | : | Vosso almoxarifado a indicar |
| e) Validade da Proposta | : | 90 dias |

CORTESIAS a serem concedidas por PONTUALIDADE NO PAGAMENTO:

- | | | |
|---------------|---|---|
| ▪ TREINAMENTO | : | 100 – Inscrições EaD ipd.tec.br – USRF
100 – Inscrições EaD ipd.tec.br – TNL-MPD |
|---------------|---|---|

- | | | |
|-----------------|---|--|
| PORTA-CILINDROS | : | 100 (PC-004) Coldre Porta-Cilindro Tático de Perna MAXXI |
|-----------------|---|--|



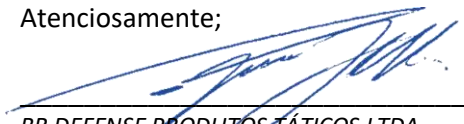
www.ipd.tec.br

REQUISITO LEGAL PARA FORNECIMENTO AO SETOR PÚBLICO:

- **NOTA DE EMPENHO DEVIDAMENTE ASSINADA POR MEIO FÍSICO OU DIGITAL**, em conformidade com o Art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, legislação que impede a emissão da Nota Fiscal em data anterior à da Nota de Empenho, cujo número deve constar em toda documentação referente à execução do objeto contratado pela Administração Pública. A NOTA DE EMPENHO NÃO PODE SER SUBSTITUÍDA POR DOCUMENTOS SIMILARES, a saber: contratos, autorizações ou ordens de fornecimento, exceto quando se tratar de EMPRESAS ESTATAIS.

Sendo o que temos para o momento, agradecemos a vossa preferência e permanecemos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente;



BR DEFENSE PRODUTOS TÁTICOS LTDA
ROGÉRIO MOREIRA CAMPOS BELTRÃO
DIRETOR COMERCIAL
CPF: 834.603.304-49